

MENSAGEM DE 24 DE JUNHO DE 2015

Ao

MD Presidente da CM de Conceição de Ipanema (MG)

Senhor Presidente,

Demais Ilustres Vereadores,

Pela presente, remeto a Vossa Excelência e demais Vereadores o projeto de lei incluso, que dispõe sobre o PME (Plano Municipal de Educação), em consonância com o Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25.6.2014, e dá outras providências e requero de Vossa Excelência que a matéria tramite em regime de urgência urgentíssima. Conto com a aprovação desta Egrégia Casa.

Atenciosamente,

WILFRIED SAAR

Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DE 22 DE MAIO DE 2015

A Sua Excelência

O Senhor WILFRIED SAAR

MD Prefeito de Conceição de Ipanema

Conceição de Ipanema – MG.

Anexo, encaminhamos a Vossa Excelência o incluso projeto de lei que dispõe sobre o PME (Plano Municipal de Educação), em consonância com o Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25.6.2014, e dá outras providências.

O projeto de lei atende uma exigência do governo federal para que todos os entes federados criem seus planos para a próxima década, anexo ao anteprojeto de lei segue o documento-base com as metas e estratégias que serão adotadas no município para o desenvolvimento da educação nos próximos 10 anos.

Solicitamos de Vossa Excelência que faça também o pedido de tramitação em regime de urgência urgentíssima porque a partir de 1º de junho a lei deverá estar em vigência.

Atenciosamente,

JOSÉ ARISTIDES DA SILVA GAMITO

SEMEC (Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Lazer e Cultura)

Projeto de lei nº 09, de 24 de junho de /2015

(Do Senhor Prefeito Municipal)

Dispõe sobre o PME (Plano Municipal de Educação), em consonância com o Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25.6.2014, e dá outras providências.

A Câmara aprova:

Art. 1º Fica por est Lei aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma dos Anexos I, II e III, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal e na Lei nº 13.005, de 25.6.2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação.

Parágrafo único. Compõem o Plano Municipal de Educação os Anexos I, II e III, que esta Lei integra para fins de regulamentação e de programação de políticas públicas educacionais.

Art. 2º Constituem diretrizes do Plano Municipal de Educação:

- I) erradicação do analfabetismo;
- II) universalização do atendimento escolar;
- III) superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV) melhoria da qualidade da educação;
- V) formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI) promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

- VII) promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII) estabelecimento de aplicação de recursos públicos em educação que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX) valorização dos(as) profissionais da educação;
- X) promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo I desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência do Plano Municipal de Educação, respeitadas as limitações financeiras do Município de Conceição de Ipanema.

Art. 4º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados, sem prejuízo de outras, pelas seguintes instâncias:

- I) SEMEC (Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Lazer e Cultura).
- II) Comissão da Câmara que se dedica ao acompanhamento da prestação de serviços públicos municipais;
- III) Conselho Municipal de Educação – CME.

§1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput deste artigo:

- I) divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet, se instituídos oficialmente;
- II) analisar e propor à SEMEC (Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Lazer e Cultura) e esta ao GP (Gabinete do Prefeito)

políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III) analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§2º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do Plano Municipal de Educação e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§3º Fica estabelecido, para efeitos do caput deste artigo, que as avaliações deste Plano Municipal de Educação serão realizadas com periodicidade mínima de 01 (um) ano, a contar da publicação desta Lei.

§4º Para viabilização do monitoramento e avaliação do cumprimento das metas deste Plano Municipal de Educação, serão utilizados os indicadores publicados em nível municipal e federal e de domínio público, da FIBGE, além de outros que venham a se mostrar pertinentes para tanto.

Art. 5º O Município de Conceição de Ipanema promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do Plano Municipal de Educação articuladas e coordenadas pela SEMEC (Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Lazer e Cultura) em parceria com outros órgãos relacionados a Educação.

Parágrafo único. As conferências de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste Plano Municipal de Educação e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 6º O Município de Conceição de Ipanema, em regime de colaboração com a União e o Estado de Minas Gerais atuará, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§1º Caberá aos gestores do município a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste Plano Municipal de Educação.

§2º As estratégias definidas no Anexo II desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§3º O Município de Conceição de Ipanema criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste Plano Municipal de Educação.

§4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada à consulta prévia e informada a essa comunidade.

§5º O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município e o Estado de Minas Gerais incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.

Art. 7º O Município deverá aprovar leis específicas para o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação público no seu âmbito de atuação, no prazo de 2 (dois) anos contado da

publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art. 8º O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste Plano Municipal de Educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 9º O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com o Estado de Minas Gerais, e o Município, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

Art. 10. Até o final do primeiro semestre do último ano de vigência deste Plano Municipal de Educação, o Poder Executivo encaminhará à Câmara dos Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 11 A revisão deste Plano Municipal de Educação, se necessária, será realizada com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 619/2005.

GP (Gabinete do Prefeito), em 24 de junho de 2015.

Willfried Saar

Prefeito Municipal

ANEXO I

DAS METAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Meta 1 – Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil na creche de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos de idade até o final da vigência deste PNE.

Responsáveis: SEE – SRE - SEMEC

Meta 2 – Universalizar o ensino fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada;

Responsáveis: SEE – SRE - SEMEC

Meta 3 – Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o fim do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrícula no ensino médio para 85%;

Responsáveis: SEE – SRE

Meta 4 – Universalizar, para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com garantia de sistema educacional inclusivo, de sala de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços públicos especializados, públicos ou conveniados;

Responsáveis: MEC - SEE - SEMEC

Meta 5 – Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do ensino fundamental, ou seja, até os 8 anos;

Responsáveis: SEE – SRE - SEMEC

Meta 6 – Oferecer educação em tempo integral em uma unidade escolar, a saber, escola situada na sede do município, em parceria com outros departamentos da prefeitura como o CRAS.

Responsáveis: SEE – SRE – SEMEC

Meta 7 – Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do Ensino Fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos Finais do Ensino Fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino Médio	4,3	4,7	5,0	5,2

Responsáveis: SEE – SRE - SEMEC

Meta 8 – Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar no mínimo 12 anos de estudo no último ano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no país e dos 25% mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados ao IBGE.

Responsáveis: MEC - SEE - SEMEC

Meta 9 – Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5% até 2015 e, até o final de vigência deste PME, erradicar o

analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional;

Responsáveis: MEC - SEE – SRE – SEMEC – ESCOLAS

Meta 10 – Oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de educação de jovens e adultos, na forma integrada à educação profissional, nos ensinos fundamental e médio;

Responsáveis: SEE – SRE – ESCOLA ESTADUAL

Meta 11 – Aumentar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% da expansão no segmento público;

Responsáveis: SEE – SRE – ESCOLA ESTADUAL

Meta 12 – Incentivar o aumento de matrículas na educação superior através da abertura de pólos de faculdade no município, principalmente a Universidade Aberta (UAB), e facilitar o transporte para os estudantes de nível superior para outros municípios;

Responsáveis: MEC - SEE - SEMEC

Meta 15 – Garantir, em regime de colaboração entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, no prazo de um ano de vigência deste PME, política nacional de formação e valorização dos profissionais da educação, assegurando que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam;

Responsáveis: MEC - SEE – SRE - SEMEC

Meta 16 – Formar em nível de pós-graduação, 70% dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos os profissionais da educação básica, formação continuada em sua

área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualização dos sistemas de ensino;

Responsáveis: MEC - SEE

Meta 17 – Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas da educação básica, a fim de equiparar o rendimento médios dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do 6º ano da vigência deste PNE;

Responsáveis: SEE - SEMEC

Meta 18 – Assegurar condições, no prazo de dois anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto;

Responsáveis: SEE – SRE - SEMEC

Meta 19 – Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do município no quinto ano de vigência desta lei e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio.

Responsáveis: MEC – SEE - SEMEC

Meta 20 – Incluir no Plano de Carreira para profissionais da educação básica os auxiliares de serviços gerais e demais profissionais efetivos lotados na educação até o quinto ano de vigência desse PME;

Responsáveis: MEC - SEE – SEMEC

Meta 21– Enveredar esforços junto fazendo gestões junto ao governo do estado ou federal para a construção de uma sala para o laboratório (oficina) de informática, instalação e manutenção de computadores com acesso à internet pelo menos nas escolas que oferecem do 6º ao 9º ano do

ensino fundamental da rede municipal. Preparando de fato e direito os educandos para enfrentar os desafios da era digital do século XXI.

Responsáveis: MEC – SEE- SEMEC

ANEXO II – ESTRATÉGIAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Constituem-se ações e estratégias a serem adotadas como prioridades nos próximos dez anos para dar consequência ao Plano Nacional de Educação:

1. Criação por lei do Sistema Municipal de Educação: A descentralização de poder, a agilidade dos processos e adequação de normas à realidade do município são motivos para se criar através de lei o Sistema Municipal de Educação (SME), desvinculando a rede municipal do controle da Superintendência Regional de Ensino (SRE).

2. Disciplina em sala de aula e no ambiente escolar: A aprendizagem acontece efetivamente quando há concentração; as escolas precisam retomar a autoridade, fazendo cumprir o Regimento Interno com a colaboração da família e do Conselho Tutelar. Dentre essas medidas inclui-se o combate ao bullying tão frequente em algumas unidades escolares.

3. Participação responsável dos pais na vida escolar de seus filhos: É urgente estimular a participação dos pais nas reuniões ordinárias, nas assembleias escolares, e, sobretudo, através da representatividade no Conselho Escolar.

4. Empenho do professor na qualidade da educação, qualificando-se e cobrando resultados dos alunos: O compromisso do município em investir na formação continuada dos professores deve ir de encontro ao

empenho do docente em organizar e planejar melhor sua prática pedagógica para aumentar a cobrança de resultado dos alunos.

5. Disponibilização de recursos didáticos para garantir a eficiência do professor: Os recursos didáticos tecnológicos são presenças necessárias na companhia do professor nos nossos tempos, isto vem a ser: Uma maior disponibilidade de livros de pesquisa, de CDs ROM, DVDs, projetores multimídia e computadores são prioridades nas escolas rurais.

6. Havendo recursos disponíveis promover investimento na infraestrutura das unidades escolares, aperfeiçoamento dos meios físicos e adoção de tecnologias de segurança e de eficiência. As unidades escolares são precárias, só esta área merece projeto específico de reestruturação: Construção de mais salas de aulas, uma biblioteca em cada escola, sala de computadores, pequenas secretarias, ampliação das cozinhas, muros e portões com mais segurança.

7. Havendo recursos disponíveis *reforçar a segurança dos prédios escolares*: A segurança dos equipamentos, da merenda e outros bens dependem de muros, portões, forros e grades nas janelas. Essas medidas sanariam a vulnerabilidade desses prédios. Principalmente, no que se refere à Escola Municipal Professora Neuza Rodrigues Nantes no Córrego do Cobrador, a construção de muro e recuperação das divisas do terreno são urgentes.

8. Havendo recursos disponíveis *mudar e reestruturar a sede da Secretaria de Educação (SEMEC)*: A SEMEC precisa se desvincular de uma unidade escolar; com salas próprias há melhores condições de concentração no trabalho e menos interferências de situações específicas de rotina de escola. Tal solução devolveria o caráter técnico à SEMEC.

9. Havendo recursos disponíveis *melhoria das entradas, entornos e pátios das escolas*: As entradas e entornos das escolas não são acolhedores, não

oferecem segurança, além disso, falta espaço para as brincadeiras de educação física e recreio. É uma solução estética e de saúde.

10. Havendo recursos disponíveis serão implantados serviços de comunicação e *integração das escolas*: A distância entre as escolas e a sede da SEMEC impede a comunicação eficiente e tão necessária para resolver situações em tempo hábil, há necessidade de telefones e internet em todas as escolas.

11. Havendo recursos disponíveis a Prefeitura Municipal de Conceição de Ipanema promoverá a *revisão e manutenção de toda a instalação elétrica e hidráulica das escolas*: Há uma soma de defeitos e problemas com as instalações das escolas; uma revisão geral é uma necessidade.

ANEXO III

DAS MEDIDAS E AÇÕES VISANDO MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO E PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE

1. Medidas disciplinares

1.1 Erradicação da prática de bullying: As escolas precisam realizar campanhas permanentes de combate ao bullying, com a participação de pais e a parceria da Polícia Militar, Conselho Tutelar, assistente social e psicólogo.

1.2 Indisciplinas a serem superadas: Perturbação da ordem em sala de aula, agressão verbal e física, resistência em cumprimento das ordens do professores, perda de tempo, atentados contra a conservação do patrimônio público;

1.3 Garantir a disciplina e socialização dos alunos através de parcerias com:
a) Assistente Social e Psicólogo; b) Conselho Tutelar e Polícia Militar. Principalmente, para cumprir o que reza o Regimento Escolar para a diminuição da indisciplina e da violência em sala de aula.

1.4 Realizar palestras mensais para os alunos sobre Ética e Cidadania: Além das disciplinas já consagradas pela grade curricular, noções de valores devem ocupar um espaço privilegiado no dia-a-dia das escolas.

1.5 Desenvolver o Projeto Família na Escola: O Conselho Escolar ou outro órgão de participação da comunidade, que se define como um grande parceiro nesta interação entre família e escola e pode ajudar conscientizar os pais sobre a participação na vida escolar. O apoio das instituições religiosas e de fins sociais é indispensável para

aproximar da escola algumas famílias que ainda não compreender seu papel em relação à escola.

1.6 Instituir o Boletim de Socialização: As escolas preencherão em reuniões convocadas para este fim, a cada bimestre, o Boletim de Socialização. Este instrumento registrará o desenvolvimento humano do aluno a fim de que a escola possa estimulá-lo a melhorar seu comportamento.

1. Medidas curriculares

2.1. Unificar a grade curricular de Educação Religiosa, segundo orientação nacional e segundo as regras emanadas do Conselho Nacional de Educação e orientação do Supremo Tribunal Federal: A ausência de parâmetros curriculares nacionais causa disparidade na docência de Educação Religiosa, com isso recai sobre a SEMEC a tarefa de discutir e elaborar um currículo comum para a disciplina.

2.2. Elaborar, dentro do possível, apostilas didáticas para disciplinas não contempladas pelo PNLD: As disciplinas de Educação Religiosa, Arte e Informática não recebem livros didáticos, portanto, a SEMEC deve formar uma comissão, elaborar e imprimir essas apostilas para unificar a grade.

2.3. Reforçar parte teórica e diversificar as aulas práticas de Educação Física: As aulas de Educação Física devem conciliar a teoria e a prática e se inserir no procedimento das demais disciplinas. Há pouca diversificação das atividades desta disciplina.

2.4. Elaborar, dentro do possível, material didático para ensinar a história e a geografia do município nos anos iniciais do ensino fundamental: A escola é carente no aspecto de contextualização, a história e a geografia

locais são prioritárias e devem ser inseridas já amparadas com manuais didáticos próprios.

- 2.5. *Melhorar o uso da biblioteca através de projetos de incentivo à leitura:* As bibliotecas possuem acervo reduzido e não há um uso organizado dela de modo a resultar em aprendizagem. A solução é regulamentar a prática, adotando um professor para coordenar o uso da biblioteca e construir salas para essa finalidade.
- 2.6. *Caso permaneçam como projetos financiados também pelos demais entes federativos, reorganizar o atendimento no Telecentro* para que cumpra a sua função de incluir digitalmente a comunidade: Os Telecentros têm de oferecer oportunidades de inclusão digital que vão além do acesso à internet, os cursos básicos de Informática são prioridades.
- 2.7. *Organizar, dentro das possibilidades financeiras, uma avaliação municipal para medir a qualidade da educação:* o Exame Municipal da Educação Básica (EMEB) e o Exame Municipal dos Anos Finais do Ensino Fundamental (EMAFEF); são avaliadas complementares e contextualizadas além daquelas promovidas pelo SIMAVE, caso tal modalidade seja continuada pelo atual governo estadual..
- 2.8. *Ampliar o reforço escolar:* A vigilância sobre os resultados é fundamental para uma educação de qualidade. O professor regente precisa da parceria do supervisor e na sua ausência de alguém designado para acompanhamento dos alunos com dificuldades na aprendizagem.
- 2.9. *Buscar atender melhor os alunos com deficiência:* Há ausência de políticas de acolhimento às pessoas com deficiência no município; a escola não pode se omitir. A capacitação de professores, elaboração de sala de recursos e um cuidado próprio dentro transporte escolar

seriam as primeiras práticas de inclusão e que devem acontecer com urgência. Além disso, um psicólogo seria o parceiro ideal para os professores que atendem alunos com déficit de aprendizagem.

2. Participação da família

- 3.1. *Reafirmar e programar a participação dos pais, para uma melhor consciência da importância da educação:* Há necessidade de criar hábitos de participação, para isso poderá ser criado um cronograma anual de reuniões para informar, ouvir e educar a família a acompanhar a aprendizagem e o desenvolvimento educacional dos filhos.
- 3.2. *Elaborar o Boletim de Socialização:* A partir deste boletim, os professores atenderão individualmente os pais e vão analisar com eles tanto a aprendizagem científica e tecnológica assim como a ética e humana.
- 3.3. *Mobilizadores comunitários da educação:* O Conselho Escolar pode se unir a voluntários e representantes de organizações com fins sociais para multiplicar a ideia de que família e sociedade também são responsáveis pela educação.